



Secretaria  
Expediente  
Em: 18.08.04

GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 47 DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a alteração da Lei nº 372 de 16 de maio de 2003, que criou o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM/RR, que propõe uma emenda aditiva ao art. 6º da referida Lei.

O IPEM-RR em seu diploma constitutivo, não foi contemplado com dois órgãos de grande importância para a legalidade de seu funcionamento, quais sejam, a Comissão Permanente de Licitação e a Divisão de Contabilidade que, por um lapso, deixamos de fazer constar do então projeto de Lei, o qual enviamos ano passado a essa Augusta Casa, e o zelo de Vossas Excelências em aprovar de forma célere, assuntos de grande interesse e relevância social, motivou que tal questão passasse despercebida, o que nos leva agora a buscar o remédio para a omissão hora constatada.

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima está em fase final de implantação. Está instalado em prédio próprio do Governo do Estado, os seus servidores já estão recebendo intensivo treinamento ministrado por técnicos do INMETRO, sem nenhum custo para os cofres de Roraima. O IPEM-RR tem recursos disponíveis em sua conta, repassados também pelo INMETRO, entretanto, carece do saneamento do aludido problema, a fim de concluir sua instalação e começar a funcionar, cumprindo seu papel de proteger os interesses do cidadão.

Por outro lado, Senhor Presidente e Senhores Parlamentares, vale ressaltar que as despesas resultantes da criação dos cargos comissionados, previstos no projeto que ora encaminho para apreciação de Vossas Excelências, serão logo absorvidas pelo Instituto em apreço, dado seu grande potencial arrecadatório para os cofres do Estado, conciliando o aumento de despesa com o correspondente aumento de receita.

Pelas razões acima aduzidas, invoco novamente o elevado espírito público e a costumeira compreensão de Vossas Excelências, em apreciarem e aprovarem o presente projeto em regime de urgência urgentíssima, objetivando desengessar a Autarquia objeto desta matéria.

Palácio Senador Hélio Campos-RR, 11 de Agosto de 2004

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA  
A coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410  
Lao -3 - 3/8/2004 - 11:59:22

11-54 12/08/04



GOVERNO DE RORAIMA  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 068 DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

**"Altera a Lei nº 372, de 16 de maio de 2003, que criou o Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM/RR, e dá outras providências".**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 372, de 16 de maio de 2003, incluindo a alínea "e" ao inciso I e acrescenta o item 5 na alínea "a" do inciso II, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º .....*  
*I - .....*  
*a) .....*  
*.....*  
*e) Comissão Permanente de Licitação;*  
*II - .....*  
*a) .....*  
*I. ....*  
*.....*  
*5. Divisão de Contabilidade;"*

**Art. 2º** O Anexo I, de que trata o artigo 10 da Lei nº 372 de 16 de maio de 2003, será acrescido com um cargo de Presidente da CPL do IPEM/RR (Código CNES-II), dois cargos de Membro da CPL (Código CDS – I), um cargo de Chefe da Divisão de Contabilidade (Código CDS-I).

**Ar. 3º** O organograma constante do Anexo II da Lei nº 372, de 16 de maio de 2003 passará à conter as alterações de que dispõe o art. 1º da presente Lei.

11/04 17/00/2004



**GOVERNO DE RORAIMA**  
**"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do IPEM/RR.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 11 de Agosto de 2004.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



**GOVERNO DE RORAIMA**  
*Coragem de mudar*

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380

Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410

Lebb III- 03/08/2004 11:33:05